

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 018/2017

IN nº 971/2009 – Normas de Tributação Previdenciária e de Arrecadação das Contribuições Sociais à Previdência Social.

Data: 09/06/2017



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Retenção de INSS sobre Serviços de Dedetização para empresas Optantes pelo Simples Nacional

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a retenção à alíquota de 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social (INSS), incidente sobre os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares, prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional.

Preliminarmente, o artigo 117 da IN RFB nº 971/2009, preceitua que estarão sujeitos à retenção, quando prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada¹ os serviços de limpeza e

¹ Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019/1974.

Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

conservação, nos seguintes termos:

Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149², os serviços de:

I - **limpeza, conservação ou zeladoria**, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum; (Grifo nosso)

No tocante aos serviços de dedetização e similares, há a previsão na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que preceitua:

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, **limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**. (Grifo nosso)

7.13 – **Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e**

² O art. 149 elenca situações em que não se aplica o instituto da retenção.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

congêneres. (Grifo nosso)

Entretanto, conforme se observa, a prestação de serviço relacionado à dedetização não está explicitamente discriminado na IN RFB nº 971/2009 como descrito na LC nº 116/2003, gerando dúvidas sobre a aplicação do instituto da retenção.

Visando dirimir estes questionamentos, a Coordenação-Geral de Tributação, da Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 275, dentre outras, de 26 de setembro de 2014, afirmou o seguinte:

Para os optantes pelo Simples Nacional, imunização e controle de pragas urbanas (p.ex., dedetização, desratização, descupinização e similares) são **serviços de limpeza e conservação**. Nessa condição, são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, o que os submete à **retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11%** (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço. (Grifo nosso).

Ressalta-se, ainda, que buscando fundamentar o posicionamento contido na referida Solução de Consulta, subsidiariamente, recorreu-se a IN SRF nº 459/2004, que, ao dispor sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação

de serviços, assim definiu os serviços de limpeza, conservação ou zeladoria:

Art. 1º (...)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como serviços:

I - de **limpeza, conservação** ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, **dedetização, desinse-
tização, imunização, desratização** ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum; (Grifo nosso).

Portanto, conclui-se que, para os optantes pelo Simples Nacional, serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares são serviços de limpeza e conservação, sendo tributados pelo Anexo IV da LC nº 123/2006, o que os submete à retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.